



## LEI Nº 2.842/2021

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda e dá outras providências."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria com a empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.925.977/0001-06, objetivando promover melhorias em estrada vicinal do Município de Carmo do Cajuru-MG.

**Art. 2º.** A parceria objetiva a pavimentação asfáltica em aproximadamente 3,7 km na estrada que liga a Comunidade de Ribeiros ao entroncamento da comunidade de Olarias e o Condomínio Horizontal Fechado denominado "Mirrage Nautic Club", orçada em R\$ 804.323,74.

**§ 1º.** A empresa promoverá a execução da pavimentação asfáltica da estrada descrita neste artigo, nos termos da planilha anexa a esta Lei.

**§ 2º.** Será obrigatória a destinação de uma ciclovia ou ciclofaixa na obra de pavimentação da estrada de que trata esta lei, devendo para tanto ser atendidas as especificações técnicas pertinentes.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartida financeira até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra de preparação da via e pavimentação asfáltica, especificamente no trecho de até 3,2 km.

**Parágrafo único.** O valor previsto no art. 2º, para fins de contrapartida, deverá ser apurado pelo Poder Executivo através de cotação de preço própria, nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos e, caso esta apuração se demonstre superior aquele orçado, prevalecerá aquele, e caso se apure menor valor, será considerado este para fins da contrapartida a ser concedida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** A concessão da contrapartida se concretizará concomitantemente a execução dos trabalhos de pavimentação previsto no art. 2º, mediante acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal.

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA CAU # 5209-9  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º.** A Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como suas especificações técnicas e as garantias previstas em lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de junho de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**